



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 15/07/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 6461/2019 Ementa: Institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao projeto.	O PL institui o Estatuto do Aprendiz e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei 6.019/1974, e a Lei 14.601/2023. Para tal: a) institui o Estatuto do Aprendiz e estabelece diretrizes para a aprendizagem profissional como política pública voltada à efetivação do direito à profissionalização, promovendo, ainda, alterações na CLT e em legislações correlatas; b) dispõe sobre ações a serem implementadas pelos entes federativos, prevendo instrumentos como contratação direta e indireta de aprendizes, celebração de parcerias para cumprimento de cota e concessão de incentivos, com ênfase na inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social; c) promove profunda reestruturação normativa da CLT, mediante a criação de regime jurídico específico da aprendizagem profissional; d) estabelece regra de direito intertemporal, ao assegurar a validade e a execução dos contratos de aprendizagem firmados anteriormente à vigência da lei, caso aprovada a proposição, independentemente de adequação ao novo regime; e) disciplina a continuidade dos cursos de aprendizagem já validados, permitindo sua execução até o término do respectivo prazo de vigência; f) altera a Lei 6.019/1974, para excluir expressamente os contratos de aprendizagem do âmbito de incidência do regime de trabalho temporário, reforçando sua natureza jurídica própria; g) promove alteração na Lei 14.601/2023, com a finalidade de afastar a inclusão da remuneração do aprendiz no cálculo da renda familiar para fins de elegibilidade a programas de transferência de renda; h) estabelece medidas de caráter institucional e preventivo, ao prever a realização de campanhas educativas voltadas à prevenção do assédio no ambiente de trabalho e a criação de canais de denúncia para apuração de infrações; i) institui a Conta Especial da Aprendizagem Profissional (CEAP), vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), definindo suas fontes de financiamento, destinação dos recursos e finalidades,

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				especialmente no custeio de políticas públicas, reparação de danos coletivos e fortalecimento do sistema de aprendizagem; j) determina a adequação dos contratos de terceirização mantidos pela Administração Pública às disposições da nova lei, fixando prazo para sua implementação e autorizando a inclusão de cláusulas destinadas à promoção da aprendizagem; e k) revoga dispositivos específicos da CLT incompatíveis com o novo regime instituído. Até a conclusão deste quadro-síntese, a matéria estava em discussão na CAS, perante a qual foram apresentadas 4 emendas ao PL. Observações da pauta: 1- Em 8/6/2026, foram recebidas as Emendas nº 1 a 3, de autoria do Senador Laércio Oliveira (pendente de relatório). 2- Em 9/6/2026, foi recebida a Emenda nº 4, de autoria do Senador Jaime Bagattoli (pendente de relatório).
2	PL 896/2026 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para alinhar a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em saneamento básico com as metas de universalização dos serviços e os objetivos de redução das desigualdades regionais. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Castro	A ser apresentado.	A proposta visa alinhar a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em saneamento básico com as metas de universalização dos serviços e os objetivos de redução das desigualdades regionais. Para tanto, a proposta altera a Lei 8.036/1990 para: a) estabelecer que, na definição das diretrizes e dos programas de alocação, o Conselho Curador do FGTS priorizará o cumprimento das metas nacionais de universalização e a redução das disparidades regionais; b) fixar critérios mínimos de elegibilidade e priorização para a aplicação dos recursos em saneamento, exigindo a compatibilidade do empreendimento com planos de saneamento básico vigentes, a demonstração da viabilidade técnico-operacional e econômico-financeira do projeto financiado, a capacidade institucional do prestador, a sustentabilidade da prestação dos serviços ao longo do financiamento e a contribuição direta para as metas de universalização; c) permitir que as aplicações abranjam projetos vinculados ao Programa Cisternas, por meio de financiamento aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos. Além disso, a proposição altera a Lei 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) para: a) facultar à União, observada a viabilidade operacional, a adoção de critérios de priorização na alocação de recursos e fundos federais que considerem o déficit de atendimento da população, indicadores socioeconômicos, capacidade institucional dos entes e a necessidade de mitigar desigualdades regionais no acesso ao saneamento; b) determinar que os investimentos em saneamento básico realizados com recursos federais sejam objeto de monitoramento e avaliação periódica orientados a resultados, abrangendo indicadores referentes à ampliação do acesso, continuidade e qualidade da prestação, eficiência operacional e efetiva entrada em operação das infraestruturas. Observações da pauta: A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 6384/2025 Ementa: Institui o Auxílio Caixa d'Água Social, destinado a mitigar os efeitos da pobreza hídrica sobre famílias de baixa renda residentes no Semiárido ou sujeitas a secas recorrentes, e dá outras providências. Autoria: Senador Fernando Dueire [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Castro	A ser apresentado	A proposta institui, no âmbito da União, o Auxílio Caixa d'Água Social, destinado a mitigar os efeitos da pobreza hídrica em famílias de baixa renda residentes no Semiárido brasileiro e em outras regiões sujeitas a secas recorrentes ou abastecimento intermitente. Para tanto, o projeto estabelece, entre outras medidas: a) a conceituação de pobreza hídrica como a situação de famílias sem acesso regular, seguro e em quantidade suficiente a água potável em suas residências; b) a criação de duas modalidades de operacionalização do auxílio, consistentes no pagamento de valor monetário ou na gratuidade no acesso a reservatórios de polietileno de até 1.000 litros, sendo a família elegível a apenas uma delas; c) a restrição do benefício a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar <i>per capita</i> mensal igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, estabelecendo-se prioridade para composições familiares com pessoas idosas, com deficiência ou crianças na primeira infância; d) a determinação de que a modalidade de pagamento monetário seja preferencialmente repassada à mulher responsável pela unidade familiar, podendo ocorrer em parcela única ou parcelas sucessivas, na forma de subsídio integral ou parcial; e) a faculdade conferida ao Poder Executivo para instituir modelo de copagamento em estabelecimentos credenciados, nos moldes da regulamentação da Lei da Farmácia Popular; f) a previsão de que a disponibilização das caixas d'água ocorra em estabelecimentos credenciados mediante sistema eletrônico de identificação e registro, autorizando-se a União a firmar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução descentralizada desta política pública. Observações da pauta: A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
4	PL 4748/2023 Ementa: Estabelece políticas públicas de prevenção e promoção de saúde mental voltados aos profissionais de saúde e altera as leis nº 13.819, de 26 de abril de 2019 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autoria: Senador Alessandro Vieira [tramitação] Terminativo	Senador Marcelo Castro	A ser apresentado.	O projeto estabelece políticas públicas de prevenção e promoção de saúde mental voltadas aos profissionais de saúde. Para tanto, a proposta determina que: a) é direito de todo profissional de saúde ter acesso a ações de saúde mental no ambiente de trabalho, sendo dever do Estado e da empresa empregadora garantir as condições para tal; b) o Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecerá políticas de assistência para esses profissionais nas unidades de Atenção Primária, Média e Alta Complexidades, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); c) as ações deverão ser implementadas na rede privada no prazo de 12 meses da publicação da lei, com cronograma e rol de medidas previamente pactuados com as respectivas entidades de representação das categorias; d) as ações de saúde mental a serem adotadas englobam o estabelecimento de suporte emocional contínuo, protocolos de gestão de crise, ouvidorias, combate aos assédios moral e sexual, bem como a criação de ambientes permanentes de fala e escuta; e) as unidades de saúde públicas ou conveniadas deverão elaborar relatórios anuais sobre o andamento das ações, cabendo ao Ministério da Saúde o recebimento e a divulgação em formato aberto desses dados; f) o Ministério da Saúde incluirá a implementação dessas políticas como critério para a distribuição de recursos aos entes subnacionais em programas de pagamento por

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				desempenho; g) fica instituído o selo "Cuidamos de Quem Cuida", a ser concedido pelo Ministério da Saúde às unidades com base nos resultados relatados, possuindo validade mínima renovável de dois anos; h) altera-se a Lei 13.819/2019 para assegurar recortes específicos direcionados à prevenção do suicídio de profissionais de saúde no âmbito da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio; i) modifica-se a Lei 8.080/1990 para incluir a assistência psicossocial de qualidade no escopo da saúde do trabalhador, garantindo também o respeito à integridade psíquica dos educandos da área de saúde e a habilitação para lidar com situações críticas; j) ajusta-se a Lei Complementar 187/2021 para exigir que entidades de saúde promovam o bem-estar e boas condições de trabalho, especialmente em relação à saúde mental; e k) altera-se a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943) para inserir a implementação de ações de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental no rol de normas de segurança e medicina do trabalho.
5	PL 1261/2022 Ementa: Regulamenta as profissões de tanatopraxista e técnico em tanatopraxia. Autoria: Senadora Soraya Thronicke [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	A proposição regulamenta as profissões de tanatopraxista e técnico em tanatopraxia no Brasil, definindo os requisitos de formação para o exercício legal dessas atividades. O texto original prevê que o técnico em tanatopraxia deve possuir formação técnica, enquanto o tanatopraxista deve ter graduação superior na área de estética e cosmética mortuária. A relatora é favorável à proposição, na forma de uma emenda substitutiva que, entre outros ajustes: a) unifica a regulamentação sob a nomenclatura de tanatopraxista, exigindo habilitação em curso profissionalizante, técnico ou tecnológico com concentração em estética, cosmética e conservação mortuária, com o fito de evitar a exigência de cursos de graduação atualmente inexistentes no país, o que geraria criação artificial de demanda e reserva de mercado; b) assegura o exercício da profissão aos trabalhadores que já a exerçam por pelo menos um ano antes da entrada em vigor da norma; c) elenca as competências do profissional, englobando a execução de procedimentos mortuários estéticos, de conservação e reconstrução facial, corporal e capilar, bem como a responsabilidade técnica pelos aspectos de segurança biológica e química; d) atribui ao tanatopraxista atividades de direção, supervisão e ensino em cursos da área, auditoria e consultoria sobre equipamentos e cosméticos específicos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e a elaboração de pareceres técnico-científicos e programas de atendimento; e) institui deveres profissionais pautados em princípios éticos, na transparência com os clientes quanto a técnicas e orçamentos, na segurança contra riscos e potenciais danos, e na estrita observância da legislação sanitária e de biossegurança, especialmente no manejo e descarte de materiais químicos e biológicos; e f) estabelece que a fiscalização do exercício profissional e as devidas adequações serão disciplinadas em regulamento específico. Observações da pauta: Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 1905/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para prever a inclusão das instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos na Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), dispor sobre os documentos instrutórios nos procedimentos de regularização fundiária e incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos exigidos de profissionais legalmente habilitados. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	A ser apresentado.	A proposição altera a Lei 13.465/2017 para prever a inclusão das instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), bem como dispor sobre os documentos instrutórios nos procedimentos de regularização fundiária e incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos exigidos de profissionais legalmente habilitados. Para tanto, o projeto estabelece: a) a permissão para que a Reurb-E seja aplicada em um único imóvel isoladamente, estendendo expressamente a sua abrangência para incluir as instituições religiosas, de assistência social e sem fins lucrativos; b) a atualização dos requisitos do levantamento planialtimétrico e cadastral, exigindo que seja acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); c) a dispensa da apresentação de ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de TRT no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou de RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) nas hipóteses em que o profissional legalmente habilitado responsável pela planta e pelo memorial descritivo for servidor ou empregado público; d) o reconhecimento do CFT, dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs) e do CFTA como entidades de fiscalização aptas a realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciamento para fins de regularização fundiária urbana, observados os requisitos de qualificação e habilitação profissional; e e) a adequação redacional dos dispositivos que tratam da documentação do projeto de regularização fundiária e do registro de usucapião extraordinária, de modo a contemplar expressamente a aceitação de plantas e memoriais assinados por profissionais habilitados perante os diversos conselhos de classe (Crea, CRT, CFT, CFTA ou CAU) e acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade aplicáveis. Observações da pauta: A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
7	PL 5608/2023 Ementa: Dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Dra. Eudócia	Favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH (de redação).	A proposição dispõe sobre as condições de trabalho das mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama, e cria o programa "Empresa Rosa", para incentivar a contratação de mulheres diagnosticadas, em tratamento ou em período de remissão de câncer de mama, bem como institui o Selo Rosa. Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto com emenda de redação que visa ao aprimoramento da ementa do projeto ao acrescentar a instituição do Programa Empresa Rosa e do Selo Rosa. Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 3522/2025 Ementa: Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estender a estabilidade provisória à trabalhadora gestante que houver sido admitida mediante contrato de trabalho por tempo determinado, temporário ou intermitente. Define, ainda, que o pagamento devido à trabalhadora gestante, na modalidade intermitente, será o resultado da média aritmética simples das remunerações apuradas no período referente aos três meses anteriores à gestação, não podendo tal pagamento ser inferior à metade do salário-mínimo ou do piso salarial da categoria. A relatora é favorável à aprovação da matéria, na forma de substitutivo que, entre outras disposições: a) amplia expressamente a estabilidade da gestante aos contratos por prazo determinado, de experiência, de aprendizagem, de safra, temporário e intermitente; b) mantém a proteção ao empregado adotante com guarda provisória; c) estabelece que a garantia independe do conhecimento da gravidez pelas partes; d) prevê reintegração durante o período estabilitário ou indenização substitutiva, quando aquela for inviável; e) assegura, no contrato intermitente, remuneração mensal independentemente de convocação, exceto durante o recebimento do salário-maternidade, calculada pela média das remunerações dos doze meses anteriores ou de todo o período contratual, quando inferior; e f) condiciona o pedido de demissão, a rescisão por acordo e os atos de renúncia, transação ou quitação das garantias previstas neste dispositivo à assistência sindical ou de autoridade competente. Observações da pauta: 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
9	PL 3359/2024 Ementa: Altera o artigo 5º, da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para incluir qualquer dano e sequela por escalpelamento no rol de danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga e dá outras providências. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O projeto altera a Lei nº 8.374, de 1991, para incluir os danos e as sequelas decorrentes de escalpelamento entre os eventos cobertos pelo seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga. A proposição determina que a cobertura compreenda indenizações por morte, invalidez permanente, danos e sequelas por escalpelamento, além de despesas de assistência médica e suplementares, em valores fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, e estabelece que a indenização por escalpelamento não poderá ser inferior à prevista para invalidez permanente total. O relator é favorável à aprovação da proposição, com duas emendas de redação, destinadas exclusivamente a adequar a ementa e o art. 1º às normas de técnica legislativa. Observações da pauta: A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

7

Data da reunião: 15/07/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PL 3432/2024 Ementa: Institui o Dia Nacional do Panificador. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Terminativo	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação do projeto.	O projeto institui o dia 8 de julho como Dia Nacional do Panificador. Observações da pauta: Em 16/06/2026, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.
11	PL 205/2022 Ementa: Institui a campanha de saúde pública Junho Vermelho, para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela aprovação do projeto.	O projeto institui a campanha de saúde pública “Junho Vermelho”, a ser realizada anualmente com o objetivo de conscientizar, incentivar e sensibilizar a população sobre a importância da doação de sangue.
12	PL 5972/2023 Ementa: Altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto.	O projeto acrescenta o art. 2º-A à Lei 14.747/2023 para determinar que o órgão competente do Poder Executivo institua protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), observados critérios de segurança e eficácia definidos em norma específica.

Item	Identificação da matéria
13	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 5099/2023 Ementa: Altera a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir à mulher cuja gestação termine em abortamento ou em morte perinatal o direito a permanecer em área distinta daquela onde estão alojadas as mães acompanhadas de nascituros. Autoria: Senadora Damarens Alves Observações: 1- Em 1/7/2026, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 5099, de 2023, ora submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal. 2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal. 3- Até o momento, não foram oferecidas emendas em turno suplementar.

Item	Identificação da matéria
14	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 2864/2025 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o repouso remunerado dos pais nos casos de perda gestacional. Autoria: Senadora Dra. Eudócia Observações: 1- Em 1/7/2026, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 2864, de 2025, ora submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal. 2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.
15	REQ 81/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com o objetivo de debater a crescente precarização do trabalho médico no Brasil. Autoria: Senador Dr. Hiran
16	REQ 82/2026 - CAS Ementa: Requer, os termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 531/2024, que “estabelece novo marco regulatório para a circulação, a comercialização, a fiscalização e a inspeção de produtos alimentícios artesanais e dos estabelecimentos que os produzem”. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.